

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FOTOGRAFIA

Objeto deste contrato: Curso Básico de Fotografia Digital

Por este instrumento particular de contrato de um lado Romulo Alexander Campos, pessoa física de direito privado, sob o n. CPF 391900997-53, situada na Rua Jornalista Lívio Dedeco Campos, 467, Cep. 27915-130, Macaé/RJ, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA 1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de curso de fundamentos da fotografia em favor do CONTRATANTE, com datas e horários abaixo explicitados.

Matrículas: até o dia 08/05/2017

Início das aulas: 10/05/2017

Turmas: Segundas, das 19h às 21h30 e Quartas, das 19h às 21h30

Carga horária: 48 horas + 6 horas práticas (saídas fotográficas e aulas no estúdio).

Preço: R\$750,00 (2 x R\$383,96)

CLÁUSULA 2 - O CONTRATANTE, para ter um melhor aproveitamento do curso, deve possuir câmera DSLR.

CLÁUSULA 3 - A coordenação do curso se compromete com o conteúdo e carga horária, porém a CONTRATADA pode efetuar mudança na data e ou hora das aulas práticas caso não haja condições meteorológicas adequadas.

CLÁUSULA 4 - O CONTRATANTE poderá cancelar, apenas e tão somente por escrito, a matrícula por ele efetuada no curso acima especificado. O cancelamento obrigatoriamente deverá ser feito por meio de email endereçado a CONTRATADA.

CLÁUSULA 5 - Como data do cancelamento valerá a data de recebimento do email pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6 - Na hipótese do CONTRATANTE requerer o cancelamento do curso acima especificado, a CONTRATADA efetuará o reembolso do valor pago de acordo com os seguintes critérios:

- de 7 a 3 dias antes do início do curso: retenção de 50 % do valor pago ;
- menos de 3 dias antes do início do curso: retenção de 80 % do valor pago;
- após o início do curso: não há devolução;

CLÁUSULA 7 - O CONTRATANTE não fará jus a qualquer abatimento do preço no curso acima especificado em decorrência de aulas não frequentadas.

CLÁUSULA 8 - Caso o CONTRATANTE deseje fazer a reposição de aula em horário diferente, deverá fazer aula particular, pagando R\$ 70,00 (oitenta reais) por hora/aula de reposição, mais custos operacionais se existirem

CLÁUSULA 9 - Como contrapartida dos serviços educacionais objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 750,00.

CLÁUSULA 10- Os serviços de terceiros como deslocamentos para aulas na sede da CONTRATADA ou externas, hospedagens, alimentação, estacionamentos e afins não estão incluídos no valor estipulado.

CLÁUSULA 11 - Após 5 (cinco) dias do vencimento de parcela, a CONTRATADA poderá dar início a procedimento administrativo e/ou judicial de cobrança.

CLÁUSULA 12 - A inadimplência no pagamento acarretará para o CONTRATANTE as sanções legais e administrativas compatíveis com o código de defesa do consumidor e com os artigos 476 e 477 do Código Civil, inclusive a indicação do nome do CONTRATANTE para cadastro de devedores.

CLÁUSULA 13 - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para as partes, poderá utilizar-se da imagem do contratante para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e a todos os demais meios de comunicação públicos ou privados. Sendo que em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 14 - As Partes comprometem-se a observar estritamente a totalidade das disposições legais que regem a relação ora estabelecida, assim como a guardar mutuamente o devido respeito e consideração.

CLÁUSULA 15 - Este Contrato de Prestação de Serviços será regulado, analisado e interpretado pela legislação brasileira. Estando, assim, justo e acertado, as Partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas (2) vias originais, para que produza seus efeitos legais.

Macaé, ___ / ___ / ___

CONTRATANTE _____ RG/CPF:.

CONTRATADA _____ RG/CPF:

Testemunhas: